



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 22/03/2018 às 10:40 h
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO LEI Nº 061/2018

EMENTA: Autoriza a inclusão de produtos orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino da rede pública municipal de Campina Grande.

Art. 1º - Autoriza a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar de todas as unidades de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por merenda escolar orgânica a merenda escolar certificada, conforme legislação federal pertinente. Assim, entre outras especificações da legislação, os alimentos fornecidos na merenda escolar não poderão conter agrotóxicos em toda a cadeia produtiva de todos os seus itens e componentes.

Art. 2º - Os produtos orgânicos a serem incluídos na merenda escolar deverão receber selo de instituição certificadora, quanto à origem do produto, natureza e qualidade, além de se submeter à fiscalização de órgãos governamentais, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo Único - Os órgãos fiscalizadores, inclusive a vigilância Sanitária, periodicamente, coletarão amostras da merenda para análise e controle de qualidade.

Art. 3º - O cardápio da merenda adicionada de produtos orgânicos, a ser adotado nas unidades da rede pública escolar, será definido por nutricionistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 05 de fevereiro de 2018.


MARINALDO CARDOSO

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA

Inúmeros estudos clínicos e científicos demonstram que uma nutrição de baixa qualidade ou que contenha inúmeras substâncias tóxicas, repletas de aditivos químicos e hormônios sintéticos propiciam ou estimulam o aparecimento de doenças degenerativas. O consumo de carnes com hormônios e antibióticos em excesso já é considerado um fator de risco para o aparecimento de neoplasias (cânceres).

De acordo com o Manual da Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos da Organização Pan-Americana da Saúde, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que ocorram no mundo cerca de três milhões de intoxicações agudas por agrotóxicos, com 220 mil mortes por ano. Dessas, cerca de 70% ocorrem em países do chamado terceiro mundo. Além da intoxicação de trabalhadores que tem contato direto ou indireto com esses produtos, a contaminação de alimentos tem elevado a grande número de intoxicações e mortes.

Os primeiros sintomas da intoxicação por agrotóxicos são dores de cabeça, tonturas, náuseas, vômitos, dificuldades respiratórias, paralisias, dermatites de contato, formação de catarata e atrofia do nervo óptico, lesões cerebrais irreversíveis, pancitopenia (redução das células sanguíneas), neurites periféricas (inflamações dos nervos), diplopias (visão dupla), tremores, aumento da pressão arterial, tendências ao suicídio, tumores malignos, morte fetal, hemorragias, coma e a morte.

Não bastasse o forte argumento de economia que o Município terá evitado problemas causado à Saúde Pública, também se economizará devido ao fato de os produtos serem adquiridos diretamente dos produtores orgânicos locais.

No cultivo dos alimentos orgânicos não são usados agrotóxicos, nem qualquer outro tipo de produto que possa vir a causar algum dano à saúde dos consumidores, como fertilizantes químicos, aditivos sintéticos, drogas veterinárias (hormônios de crescimento), sementes transgênicas, etc.

Utiliza-se para o cultivo apenas sistemas naturais de adubação para combater pragas e fertilizar o solo. São inúmeros os benefícios dos alimentos orgânicos: 1- Maior teor de nutrientes 2- Possui maior teor de fotoquímicos (substâncias antioxidantes) 3- Tem mais sabor, pois provém de um solo equilibrado, sem agentes químicos que prejudicam o alimento 4- Auxilia na prevenção de doenças 5- Incentiva produtores menores 6- Preservação de nossos solos 7- Biodiversidade 8- Preservação das águas

Pelos motivos acima apresentados solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

O AUTOR